



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N° 027/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: *Altera o art. 6º do Decreto nº 036/2021, que dispõe sobre a regulamentação do registro de ponto no âmbito do Município de Japira/PR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas de controle de jornada à realidade dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a ocorrência de atividades extraordinárias, inclusive em finais de semana, especialmente em ações institucionais, campanhas e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior clareza e viabilidade operacional à compensação de jornada dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 036/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O registro eletrônico é de responsabilidade do servidor, sendo que a falta de marcação do ponto, bem como eventuais faltas ou atrasos, implicará desconto na folha de pagamento do período não registrado.

§1º Nos casos de registro eletrônico, as ausências de marcação deverão ser justificadas em formulário próprio, devidamente assinado pela chefia imediata, limitando-se ao máximo de 03 (três) justificativas mensais.

§2º A compensação de horas deverá ocorrer preferencialmente dentro da mesma semana, conforme a carga horária estabelecida na Lei nº 805/2003, mediante autorização da chefia imediata.

§3º Excepcionalmente, diante da necessidade do serviço, devidamente justificada, a compensação poderá ser realizada em período diverso, mediante prévia autorização e controle pela chefia imediata, inclusive por meio de ato administrativo próprio, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo constar expressamente a data da realização do serviço extraordinário e a previsão de compensação, vedada a compensação que comprometa a continuidade do serviço público.

§4º Nos casos de serviço externo, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho para registrar o seu ponto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (07/04/2026).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal